

**Aviso de contumácia n.º 5089/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4999/03.7TDPRT (REG. n.º 139/04), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Carina Braz Costa, filha de Carlos Manuel Oliveira Baptista da Costa e de Maria Manuela Carvalho Braz Costa, natural de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Outubro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12484238, com domicílio na Universidade Moderna do Porto, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*

**Aviso de contumácia n.º 5090/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4466/94.8TAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Teixeira da Costa Fonseca, filha de Daniel da Costa e de Rosa Margarida Teixeira, natural de Moçambique, nascida em 7 de Setembro de 1971, casada (em comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 9612042, com domicílio na Alameda de 25 de Abril, bloco I, entrada 45, 3.º, esquerdo, 4200-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 1994, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Fernando Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 5091/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4266/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Conceição Varandas, filho de José Maria Varandas e de Maria Ivone da Conceição Alcobia Varandas, natural de Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10702145, com domicílio na Rua do Conde Vimioso, lote 7, 2.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 5092/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3394/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Cristina Ferreira Teixeira, filha de Manuel de Oliveira Teixeira e de Ana de Jesus Macedo Ferreira

Teixeira, natural de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12796755, com domicílio no lugar da Castanheira, 1.º, direito, Figueiró, São Tiago, Amarante, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 5093/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1479/04.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Silva Gonçalves, filho de Henrique João Duarte Gonçalves e de Albina Maria Santos Silva Gonçalves, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12580701, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 13, entrada 181, casa 12, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 5094/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/03.8PCPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Fernandes Pinto, filho de José dos Santos Pinto e de Dulce Irene Fernandes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7403278, com domicílio no Bairro do Carvalhido, bloco J, C/176, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5095/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 052/95.2JAPRT (REG. n.º 240/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Magalhães Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Maria das Dores de Jesus de Magalhães, natural de Faia, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6489729, com domicílio na Urbanização do Dr. Leite Lages, 54, rés-do-chão, direito, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea c), 22.º, n.ºs 1 e 2, e 23.º, n.ºs 1 e 2, e agora previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º e os mesmos 22.º e 23.º, todos do Código Penal (antes e depois da sua revisão, Março de 1995), praticado em 4 de Dezem-